



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Lei nº 3.437 – de 17 de janeiro de 2005.

(Alterada pelas Leis nºs 3.440/2005, 3.557/2005, 3.633/2006 e 4.676/16, ADIn nº 70027131978)

Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Uruguaiana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município.

Art. 2º. Todos os órgãos da Administração estão sujeitos à supervisão do Prefeito, exercida com o apoio das unidades que compõem o seu Gabinete e os Sistemas de Coordenação e Controle, visando assegurar unidade de orientação, coordenação e ação.

Art. 3º. A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Uruguaiana compreende:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretarias Municipais:
 - 1 - Secretaria Municipal de Educação;
 - 2 - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
 - 3 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
 - 4 - Secretaria Municipal de Agricultura;
 - 5 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho;
 - 6 - Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação;
 - 7 - Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Esportes;
 - 8 - Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;
 - 9 - Secretaria Municipal de Administração;
 - 10 - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
 - 11 - Secretaria Municipal de Governo.
- III - Procuradoria Geral do Município.
- IV - Sub-Prefeituras, em número de quatro (4).

~~**Art. 4º.** O Gabinete do Prefeito terá a seguinte estrutura básica:~~ **Declarado Inconstitucional – ADIn nº 70027131978**

- ~~I – Chefia de Gabinete;~~
- ~~II – Assessoria para Assuntos do Interior;~~
- ~~III – Assessoria para Assuntos Institucionais;~~
- ~~IV – Assessoria de Controle Interno;~~

V – Coordenadoria do Bem-Estar Animal. **(Incluído pela Lei nº 4.676, de 16.08.2016)**

Art. 5º. As Secretarias Municipais terão a seguinte estrutura básica:

- I - Secretaria Municipal de Educação:
 - a) Departamento de Ensino;
 - b) Departamento de Apoio Administrativo.
- II - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



- a) Departamento de Administração da Rede Municipal de Saúde;
- b) Departamento de Vigilância em Saúde;
- c) Departamento do Sistema Integral à Saúde Mental;
- d) Departamento de Acompanhamento, Auditoria e Estatística;
- e) Departamento do Meio Ambiente.
- f) Departamento de Proteção à Visão (Incluído pela Lei nº 3.440, de 10.02.2005).

~~III – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:~~

- ~~a) Departamento de Obras;~~
- ~~b) Departamento de Serviços;~~
- ~~c) Departamento de Arquitetura e Engenharia;~~
- ~~d) Departamento de Manutenção.~~

III – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: (Redação dada pela Lei nº 3.557, de 23.12.2005)

- a) Assessoria do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Rural e Ambiental:
 - a.1) Setor de Divulgação;
 - a.2) Setor de Apoio Administrativo.
- b) Departamento de Engenharia:
 - b.1) Setor de Geoprocessamento.
- c) Departamento de Arquitetura e Urbanismo:
 - c.1) Assistente de Arquitetura e Urbanismo;
 - c.2) Setor de Desenho.
- d) Departamento Rural e Ambiental:
 - d.1) Setor de Pesquisa e Legislação.
- e) Departamento de Obras:
 - e.1) Setor de Iluminação Pública;
 - e.2) Setor de Estradas do Interior;
 - e.3) Setor de Conservação de Vias Públicas;
 - e.4) Setor de Conservação de Esgotos;
 - e.5) Setor de Conservação de Prédios Públicos.
- f) Departamento de Serviços:
 - f.1.) Setor de Limpeza Urbana;
 - f.2) Setor de Cemitério.
- g) Departamento de Projetos, Orçamentos e Fiscalização:
 - g.1) Setor de Projetos, Orçamentos e Avaliações;
 - g.2) Setor de Fiscalização e Licenciamentos;
 - g.3) Setor de Transporte Público de Passageiros;
 - g.4) Setor de Topografia e Desenho.
- h) Departamento de Manutenção:
 - h.1) Setor de Oficinas;
 - h.2) Setor de Almoxarifado.
- i) Setor de Apoio Administrativo.

IV - Secretaria Municipal de Agricultura:

- a) Departamento Técnico.

V - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho:

- a) Departamento de Indústria e Comércio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



- b) Departamento de Turismo;
- c) Departamento do Trabalho.
- VI - Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação:
 - a) Departamento de Assistência Social;
 - b) Centro de Atendimento da Criança e Adolescente de Uruguaiana – CACAU;
 - c) Departamento de Habitação.
- VII - Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Esportes:
 - a) Departamento de Apoio Cultural;
 - b) Centro Municipal de Cultura;
 - c) Departamento da Juventude e Esportes.
- VIII - Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito:
 - a) Departamento de Segurança;
 - b) Departamento de Trânsito.
- IX - Secretaria Municipal de Administração:
 - a) Departamento de Recursos Humanos;
 - b) Departamento de Compras e Materiais;
 - c) Departamento de Informática;
 - d) Departamento de Administração Geral.
- ~~X - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento:~~
 - ~~a) Departamento Financeiro;~~
 - ~~b) Departamento de Administração Tributária;~~
 - ~~c) Departamento de Contabilidade;~~
 - ~~d) Departamento de Planejamento.~~

X - Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ). (Redação dada pela Lei nº 3.633, de 02.08.2006)

- a) Setor de Tesouraria.
- b) Setor de Programação e Controle Financeiro.
- c) Departamento de Administração Tributária:
 - c.1) Setor de Cadastro, IPTU e ITBI;
 - c.2) Setor de Fiscalização Tributária e ISSQN;
 - c.3) Setor de Fiscalização e Licenciamentos;
 - c.4) Setor de Cobrança e Dívida Ativa;
 - c.5) Setor de ICMS;
 - c.6) Setor de ITR e INCRA;
 - c.7) Central Integrada de Atendimento ao Cidadão.
- d) Departamento de Contabilidade:
 - d.1) Setor de Registro Contábil;
 - d.2) Setor de Empenho;
 - d.3) Setor de Controle Orçamentário;
 - d.4) Setor de Orientação e Prestação de Contas.

XI - Secretaria Municipal de Governo:

- a) Assessoria Legislativa;
- b) Assessoria de Imprensa.

XII - Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN). (Incluído pela Lei nº 3.633, de 02.08.2006)

- a) Departamento de Projetos, Convênios e Orçamentação:
 - a.1) Setor de Orçamento e Prestação de Contas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



b) Departamento de Projetos Básicos e Executivos de Arquitetura e Engenharia.

Art. 6º. A estrutura interna complementar e as competências dos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito, das Secretarias e da Procuradoria Geral do Município serão reguladas por Regimento Interno aprovado por Decreto Executivo.

Parágrafo único. Setores e Serviços constituirão os órgãos elementares de assistência, supervisão, coordenação, controle ou apoio administrativo.

Art. 7º. São criados os Cargos em Comissão constantes do Anexo I – Cargos em Comissão.

§ 1º. O vencimento do cargo de Secretário Municipal é o determinado pela Lei nº 3.396, de 28 de setembro de 2004.

§ 2º. O vencimento e as prerrogativas do cargo de Procurador-Geral são equivalentes ao de Secretário Municipal.

§ 3º. O vencimento do Cargo em Comissão, quando transformado em Função Gratificada, fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor.

Art. 8º. São criadas as Funções Gratificadas constantes do Anexo II – Funções Gratificadas.

Parágrafo único. A designação para Função Gratificada é privativa de servidor público municipal ou de servidores públicos federais, estaduais ou municipais cedidos ao Município de Uruguaiana.

Art. 9º. A formação ou a titulação abaixo é requisito para investidura:

I - nos cargos de Procurador-Geral do Município e Procurador, advogado;

II - no cargo de Diretor de Ensino, professor;

III - no cargo de Diretor de Administração da Rede Municipal de Saúde, profissional de nível superior na área da saúde;

IV - no cargo de Diretor de Obras e de Arquitetura e Engenharia, engenheiro ou arquiteto;

V - no cargo de Diretor Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, profissional de nível superior na área agrária;

VI - no cargo do Departamento de Contabilidade, contador;

VII - no cargo de Técnico de Controle Interno, de Assessor de Controle Interno e nos demais cargos de Diretor, exceto do Departamento de Manutenção, de Segurança e de Trânsito, profissional de nível superior.

~~**Art. 10.** Ficam extintos todos os Cargos em Comissão criados anteriormente a esta Lei, em especial pela Lei nº 3.255, de 19 de maio de 2003; alterada pelas Leis nº 3.330, de 23 de março de 2004; nº 3.253, de 24 de maio de 2004; e nº 3.366, de 29 de junho de 2004, com exceção dos cargos constantes do Anexo III – Cargos em Comissão Mantidos. Declarado Inconstitucional – ADIn nº 70027131978~~

Art. 11. Os cargos de Secretário Municipal passam a ter as seguintes denominações:

I - Secretário Municipal de Educação;

II - Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

III - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

IV - Secretário Municipal de Agricultura;

V - Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho;

VI - Secretário Municipal de Ação Social e Habitação;

VII - Secretário Municipal de Cultura, Juventude e Esportes;

VIII - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



- IX - Secretário Municipal de Administração;
- X - Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento;
- XI - Secretário Municipal de Governo.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 3.255, de 19 de maio de 2003; alterada pelas Leis nº 3.330, de 23 de março de 2004; [nº 3.253, de 24 de maio de 2004*](#); e nº 3.366, de 29 de junho de 2004, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2005.

Sanchotene Felice,
Prefeito Municipal.

Antonio Augusto DÁvila,
Secretário Municipal de Administração.

* Onde lê-se nº 3.253, de 24 de maio de 2004, **leia-se nº 3353, de 24 de maio de 2004.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO

Declarada a inconstitucionalidade dos trechos tachados – ADIn nº 70027131978

Nível	Nº de Cargos	Denominação	Remuneração
I	42	Encarregado I	400,00
II	28	Encarregado II	450,00
III	112 117 119	Chefe de Setor Chefe de Setor (Redação dada pela Lei nº 3.557, de 23.12.2005) Chefe de Setor (Redação dada pela Lei nº 3.633, de 02.08.2006)	750,00 750,00 750,00
III	4	Sub-Prefeito	750,00
V	16 17	Assistente Assistente (Redação dada pela Lei nº 3.557, de 23.12.2005)	1.200,00 1.200,00
VI	4	Oficial de Gabinete	1.500,00
VII	6	Procurador	1.800,00
VIII	31 — 32 35	Diretor de Departamento Diretor de Departamento (Redação dada pela Lei nº 3.440, de 10.02.2005) Diretor de Departamento (Redação dada pela Lei nº 3.557, de 23.12.2005)	2.000,00 2.000,00 2.000,00
IX	1	Assessor de Controle Interno	2.800,00
IX	1	Assessor para Assuntos Distritais	2.800,00
IX	1	Assessor para Assuntos Institucionais	2.800,00
IX	1	Assessor Legislativo	2.800,00
IX	1	Assessor de Imprensa	2.800,00
IX	1	Assessor do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Rural e Ambiental (Incluído pela Lei nº 3.557, de 23.12.2005)	2.800,00
X	1	Chefe de Gabinete do Prefeito	3.000,00
XI	1	Procurador-Geral do Município	v. § 2º do Art. 7º
XI	11 12	Secretário Municipal Secretário Municipal (Redação dada pela Lei nº 3.633, de 02.08.2006)	v. § 1º do Art. 7º v. § 1º do Art. 7º

ANEXO II
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nível	Nº de Cargos	Denominação	Remuneração
I	2	Técnico em Controle Interno	800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



ANEXO III
CARGOS EM COMISSÃO MANTIDOS

Declarada a inconstitucionalidade do trecho tachado – ADIn nº 70027131978

Nível	Nº de Cargos	Denominação	Remuneração
IV	5	Conselheiro Tutelar	1.060,00